



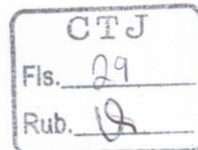
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 121/2019/CECTCD
Referente ao PL 17/2019 que Institui normas e critérios sobre a prática esportiva equestre de forma a garantir o bem estar dos animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco

Relator: Deputado Valdir Bonanno

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Dilmar Dal Bosco o presente Projeto de Lei nº 17/2019 que Institui normas e critérios sobre a prática esportiva equestre de forma a garantir o bem estar dos animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12.02.2019, sendo colocada em pauta no dia 14.02.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21.02.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 13.05.2019 sendo recebida no dia 14.05.2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 12/verso.

No dia 10.07.2019, foi apresentado pelas Lideranças Partidárias o Substituto Integral nº 01. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A intenção do autor é instituir normas e critérios para a realização e a fiscalização das atividades esportivas e culturais com a participação das espécies bovina e equina, para garantir o bem bem-estar dos animais no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Em análise a Propositura, Convém destacar alguns pontos importantes:

O art. 2º considera as atividades equestres como Patrimônio cultural e Imaterial, cabe ressaltar a existência da Lei nº 9.107/2009, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado de Mato Grosso, no entanto, não podemos deixar de evidenciar a importância das atividades equestres no Estado de Mato Grosso.

Não é conhecido ao certo a primeira vez que o ser humano manteve um cavalo objetivando competir em algum tipo de esporte. É de conhecimento que os esportes equestres se iniciaram junto com o uso militar dos animais, e aos poucos foram passando também ao entretenimento das pessoas.

Em Roma existiam corridas de bigas e quadrigas que atraíam multidões divididas em quatro times. Havia muita rivalidade entre os times e, eram comuns brigas e mortes após os eventos devido a todo entusiasmo dos participantes.

Os militares também iniciaram outros esportes, como o volteio que treina a agilidade e equilíbrio sobre o animal, e também o adestramento que se baseia no treinamento dos cavalos e dos cavaleiros.

Outros esportes como o laço e apartação vieram das atividades com o gado, verificando quem era o mais habilidoso na lida. Hoje existem esportes mais modernos, como o horseball.

LDC



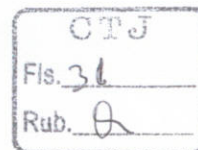
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Nos dias atuais os esportes equestres são considerados expressões culturais, tendo diversas modalidades como: vaquejadas, montarias, provas de laço, prova de rédeas entre outras. Independente de qual seja o esporte praticado, é essencial que o animal seja bem tratado e cuidado.

A preocupação com os animais ficam evidentes em diversos trechos deste Projeto:

Art. 4º deixa evidente a preocupação do bem-estar animal, considerando os conjuntos de indicadores nutricionais, ambientais, saúde do animal.

O capítulo II trata das responsabilidades dos administradores de evento, médicos veterinários, juízes de provas e competidores, visando sempre o bem estar do animal.

O art. 29º veda a administração de medicamentos com finalidade de alterar o desempenho dos animais.

Assim, no que tange ao mérito, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 17/2019, pois além de garantir o bem estar dos animais, ele promove e divulga os esportes equestres no Estado de Mato Grosso.

É o Parecer

LDC



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 17/2019, de Aatoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 17/2019 - Parecer nº 121/2019
Reunião da Comissão em 16 / 07 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Deputado Valdir Barranco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2019, de Aatoria do Dep. Dilmar Dal Bosco, nos moldes do Substituto Integral nº 1.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

LDC